



Publicado D.O.E.

Em 26/05/07

Secretaria do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**PROCESSO TC N. 1293/05**

**Denúncia** formulada pelos vereadores do Município de Livramento, Jonas Leite Filho e Maria Gorete de Araújo Chaves contra o Prefeito José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. Improcedente a denúncia.

**ACÓRDÃO APL TC N.º 337 /2007**

**Vistos**, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 1293/05, que trata de denúncia formulada pelos vereadores do município de Livramento, Jonas Leite Filho e Maria Gorete de Araújo Chaves, contra o Prefeito José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, relativos a fatos supostamente ilegais ocorridos no exercício de 2002 a 2004;

**CONSIDERANDO** que através de documentos protocolizados neste Tribunal sob nº 04248/04 (fls. 02/03) e n.º 10.673/04 (fls. 04/07), foi formulada denúncia, resumidamente exposta a seguir:

1. Aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal, sendo que não há, no Município, hospital em funcionamento ou almoxarifado para armazenar os medicamentos;
2. Existência de onze profissionais contratados para prestarem serviços no Programa de Saúde da Família - PSF, sendo que, apenas três exercem as suas atividades;
3. Contratação da FURNE – Fundação Universitária de Apoio ao Ensino e Pesquisa para realização de curso de Pedagogia para aproximadamente 120 pessoas, sendo que, algumas não pertencem ao magistério municipal. E que as despesas dessa contratação estariam sendo realizadas com recursos do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que a Auditoria deste Tribunal, procedeu à análise dos fatos, inclusive mediante inspeção in loco, concluindo no Relatório às fls. 492/494 pela procedência em parte apenas do relativo ao supramencionado item “3”;

**CONSIDERANDO** que em vista da irregularidade remanescente, o denunciado foi devidamente notificado, apresentando as defesas com documentos comprobatórios, fls. 500/653 e 659/681, com base nos quais a Auditoria (fls. 655/656 e 683) concluiu que as argumentações/justificativas expendidas nos autos elidiram a irregularidade apontada;

**CONSIDERANDO** os Relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradora Geral, o voto do relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- a) **julgar** improcedente a denúncia formulada pelos vereadores, Jonas Leite Filho e Maria Gorete de Araújo Chaves, contra o Prefeito Municipal de Livramento, José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima;
- b) **comunicar** ao denunciado e aos denunciantes o teor da decisão.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de maio de 2007.

**Flávio Sátiro Fernandes**  
Cons. Presidente em exercício

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente:

**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral